



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal

PROCESSO N.	157	2021	ARQUIVO N.	
-------------	------------	------	------------	--

ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 3956/PMC/2017 QUE DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS PARA INDÚSTRIAS INSTALADAS E QUE VIEREM A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO DE CACOAL.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXOS: OFÍCIO N. 465/GP/PGM/2021 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 157/2021

PROJETO DE LEI N. 157/2021

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO		DATA
01	DIR. LEGISLATIVA		09/08/2021
02	DIR. COMISSÕES		/ /
03	ASSESSORIA JURÍDICA		/ /
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL		/ /
05			/ /
06			/ /
07			/ /
08			/ /
09			/ /
10			/ /
11			/ /
12			/ /
13			/ /
14			/ /
15			/ /
16			/ /
17			/ /
18			/ /
19			/ /
20			/ /
21			/ /
22			/ /
23			/ /



Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 157/2021

Lido na 22ª sessão ordinária
em 09 / 08 / 2021

wer
WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminho o presente Processo para apreciação e devidas providências.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 09 de agosto de 2021.

wer
WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo

Encaminhe-se à
Comissão de
(Justiça e Redação)
em 09 / 08 / 2021

JP
JOÃO PAULO PICHEK
Presidente - CMC



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 465/GP/PGM/2021

Cacoal/RO, 06 de Agosto de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 3956/PMC/2017 QUE DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS PARA INDÚSTRIAS INSTALADAS E QUE VIEREM A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO DE CACOAL.”

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,


ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor

JOÃO PAULO PICHECK

MD. Presidente da Câmara Municipal

CACOAL/RO

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO
Em: 09/08/2021
Horas: 9:24
Nº: 6441
Ingrid de Azevedo



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 157/2021 folha 3


Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 157/2021

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 3956/PMC/2017 QUE DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS PARA INDÚSTRIAS INSTALADAS E QUE VIEREM A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO DE CACOAL.”

O presente Projeto de Lei tem por fim atender solicitação da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SEMICT, veiculada nos autos do Processo Administrativo n. 3541/2021, por meio do Memorando n. 91/SEMICT/2021, dispondo sobre a alteração da Lei n. 3.956/PMC/2017, que objetiva ampliar e melhorar os incentivos fiscais oferecidos às indústrias e agroindústrias que virem a se instalar no município de Cacoal, proporcionando um ambiente favorável ao desenvolvimento da economia local, geração de empregos e renda aos munícipes.

Assim, pelas razões expostas e inquestionável valor social atrelado a presente proposição, é que contamos com a convicção de Vossas Excelências para deliberação e posterior aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N.º 157/PMC/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 3956/PMC/2017 QUE
DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS PARA
INDÚSTRIAS INSTALADAS E QUE VIEREM A SE
INSTALAR NO MUNICÍPIO DE CACOAL.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta ao art. 2º, inciso V, da Lei n. 3.956/PMC/2017 a alínea d, que
vigorará com a seguinte redação:

Art. 2º Os incentivos fiscais concedidos pela presente Lei consistem
em:

[...]

V – Isenção para as indústrias, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, concedida a partir da
data de aquisição da propriedade do imóvel, ficando o beneficiário
obrigado a iniciar as obras de instalação do empreendimento no prazo
de 12 (doze) meses, sob pena de revogação do incentivo e
lançamento de ofício do tributo;
- b) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, concedida a partir
da data aprovação do projeto de instalação ou ampliação da indústria,
pela Administração Municipal, quando for utilizado imóvel cuja
propriedade já pertença à parte interessada, ficando o beneficiário
obrigado a iniciar as obras de instalação do empreendimento no prazo
de 12 (doze) meses, sob pena de revogação do incentivo e
lançamento de ofício do tributo.
- c) Taxas de Alvará de Localização e Funcionamento.
- d) Taxas e Licenciamento Ambiental.**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 06 de Agosto de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito


VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 1360

MEMORANDO 91/SEMICT/2021

Cacoal/RO, 18 de junho de 2021.

PROCESSO Nº 354/2021
FOLHAS 02
ASSINATURA ES

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
PARA: Procuradoria Geral do Município de Cacoal
ASSUNTO: Projeto de Lei para alteração da Lei 3.956/PMC/2017

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente apresentar Projeto de Lei visando alteração da Lei 3.956/PMC/2017 afim de ampliar e melhorar os incentivos fiscais oferecidos as indústrias e agroindústrias que vierem a se instalar neste município.

Para tanto, encaminho minuta do Projeto de Lei e demais documentos pertinentes.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas que surgirem.

Atenciosamente,



ELIZEU DIAS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Decreto Municipal Nº 8.015/PMC/2021

Recebido em 18/06/21
às 09h35min
monoliza

Certifico e dou fé que nesta data
fiz juntada de fls. 6 a 81
Dei m. 3.956/PMC/171
Cacoal 11 / 08 / 2021

WOP
Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.956/PMC/17

DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS PARA INDÚSTRIAS
INSTALADAS E QUE VIEREM A SE INSTALAR NO
MUNICÍPIO DE CACOAL.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As Indústrias e o Setor de Serviços especificados na presente lei, que venham a se instalar e/ou ampliar suas instalações no Município de Cacoal, poderão se beneficiar dos incentivos fiscais de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os incentivos fiscais concedidos por esta Lei visam estimular o investimento, através de instalação e ampliação dos seguimentos mencionados no *caput*, criando condições favoráveis à geração de empregos, renda, promoção do crescimento e do desenvolvimento do Município de Cacoal.

Art. 2º Os incentivos fiscais concedidos pela presente Lei consistem em:

I – Reduções temporárias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para o Setor de Serviços de Profissionais Autônomos e Sociedades de Profissionais a que se referem os art. 20 e 21 da Lei Complementar Municipal n. 1.584/PMC/03, instalados após a vigência desta Lei, nos seguintes moldes:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo, no primeiro ano de atividade;
- b) 30% (trinta por cento) do valor do tributo, no segundo ano de atividade;

II - Isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Móveis – ITBI, por ato “*inter vivos*”, quando da aquisição de terreno localizado no Município de Cacoal, destinado à implantação de indústria ou ampliação de sua área física, ficando o beneficiário obrigado a iniciar as construções referentes ao empreendimento no prazo de 12 (doze) meses, contados da emissão do parecer de isenção, sob pena de revogação do incentivo e lançamento de ofício do tributo;

III - Contribuição de Melhoria;

IV - Taxa de Licença de Construção e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a Construção.

V – Isenção, para as Indústrias, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, concedida a partir da data de aquisição da propriedade do imóvel, ficando o beneficiário obrigado a iniciar as obras de instalação do empreendimento no prazo de 12 (doze) meses, sob pena de revogação do incentivo e lançamento de ofício do tributo;

b) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, concedida a partir da data aprovação do projeto de instalação ou ampliação da indústria, pela Administração Municipal, quando for utilizado imóvel cuja propriedade já pertença à parte interessada, ficando o beneficiário obrigado a iniciar as obras de instalação do empreendimento no prazo de 12 (doze) meses, sob pena de revogação do incentivo e lançamento de ofício do tributo;

c) Taxas de Alvará de Localização e Funcionamento;

Parágrafo único. Após a expiração do prazo da concessão, estabelecido no presente artigo, cessam os incentivos fiscais, submetendo-se os beneficiários à legislação fiscal então vigente, aplicável à espécie.

Art. 3º Para os empreendimentos já em atividade que vierem a ampliar suas instalações, os benefícios previstos no art. 2º incidirão somente sobre as áreas industriais ampliadas.

§1º A ampliação mencionada no *caput* será condicionada ao aumento da produção e/ou geração de emprego.

§2º A fiscalização e o acompanhamento do disposto no § 1º ficará a cargo da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, em conjunto com a Comissão a que se refere o art. 4º.

Art. 4º Fica instituída comissão visando a apreciação dos requerimentos de concessão dos benefícios previstos na presente Lei.

Art. 5º A Comissão mencionada no art. 4º terá caráter deliberativo e será constituída por:

- I– 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- II– 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- III– 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV– 01(um) Representante da Procuradoria Geral do Município; e
- V– 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal, com seus respectivos suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II – reduzir a oferta de empregos gerados ou programados para gerar, quando da apresentação do pleito inicial, sem motivo justificado;

III – violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

IV – deixar de atender as solicitações do Fisco Municipal, previstas em lei ou regulamento;

V – deixar de cumprir as obrigações tributárias, seja como prestador ou tomador de serviços;

VI – alterar o projeto original sem aprovação do Município.

VII – destinar ou utilizar o imóvel para fins diferentes daqueles a que foi originalmente autorizado, sem a necessária anuência do Município;

VIII – alienar ou ceder a terceiros, sob qualquer forma, o imóvel que deu origem ao benefício.

Art. 9º Aplica-se o disposto nesta Lei Complementar aos empreendimentos em implantação antes da sua edição, bem como aos pedidos em processamento, desde que se subsumam aos seus dispositivos.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 3.422/PMC/2015.

Cacoal, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716